

Portaria 240/24
MINISTERIO DO TRABALHO
E EMPREGO



FGTS Digital **CAIXA**

Cartilha
Operacional do
Empregador

ABRIL 2024 - Versão 3.2



Sumário

1. CONTEXTUALIZAÇÃO	4
1.1. FGTS Digital – Lei 8.036 / 1990 – Portaria MTE 240/24	4
1.2. Acesso ao sistema	5
1.3. Vigência do FGTS Digital	5
2. ARRECAÇÃO FGTS DIGITAL	6
2.1. Guia do FGTS Digital	6
2.2. Cancelamento de guia gerada indevidamente no FGTS Digital	6
2.3. Relação de empregados contidos na guia	7
2.4. Pagamento da guia do FGTS Digital	7
2.5. Cadastramento de autorização e limites de pagamento via PIX	7
2.6. Pagamento pelo PIX	8
2.7. Prazo para saque do FGTS pelo trabalhador	8
2.8. Prazo de pagamento da guia do FGTS Digital	8
2.9. Base de processamento dos recolhimentos da guia do FGTS Digital	10
2.10. Recolhimento de competências anteriores ao FGTS Digital	10
2.11. Recolhimento Empregador Doméstico / Segurado Especial e MEI (DAE)	10
2.12. Recolhimento de guia referente a reclamatória trabalhista	11
2.13. Utilização do SEFIP, GRRF e Conectividade Social (CAIXA) após a implantação do FGTS Digital	11
3. Informações Cadastrais	13
3.1. Identificação do trabalhador no FGTS Digital	13
3.2. Alterações cadastrais e contratuais do trabalhador	13
3.3. Informação de desligamento/afastamento do trabalhador	14
3.4. Chave para saque do FGTS	14
3.5. Prazo para saque continuado do FGTS pelo trabalhador	14
3.6. Extrato do FGTS	14
4. Devolução de Valores	15
4.1. Devolução de valores recolhidos indevidamente / duplicidade / a maior	15
4.2. Conta Virtual do Empregador (CVE)	15
	2

5	Certificado de Regularidade do FGTS	16
5.1.	Liberação do CRF	16
6	Regularidade do Empregador Perante o FGTS	17
6.1.	Gestão dos débitos	17
7	Canais de Atendimento	18
8	Definições	19



01 Contextualização

1.1. FGTS Digital – Lei 8.036 / 1990 – Portaria MTE 240/24

O FGTS Digital é um conjunto de sistemas integrados dedicados à gestão da arrecadação dos valores devidos ao FGTS e à prestação de serviços digitais com o objetivo de melhorar a prestação de informações aos trabalhadores e empregadores, e de aperfeiçoar a arrecadação, a fiscalização, a apuração, o lançamento e a cobrança dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na forma prevista no artigo 17-A da Lei 8.036, de 1990 (alterada pela Lei nº 14.438/2022) e regulamentado pela Portaria MTE nº 240, de 29 de fevereiro de 2024.

A especificação e a implantação do Sistema FGTS Digital estão sob responsabilidade da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), conforme Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 926/ 2019, e nº 935/ 2019 (alterada pela Resolução nº 985/

2020), regulamentadas pela Portaria MTE nº 3.211, de 18 de agosto de 2023.

As informações relacionadas à conta vinculada do trabalhador (individualização, consulta a saldo, extrato e saque), além da emissão do CRF, continuarão a ser administradas pela CAIXA, Agente Operador do FGTS.

Os empregadores prestam as informações contratuais no eSocial, estas informações serão transmitidas à CAIXA por meio do FGTS Digital. A CAIXA, Agente Operador, recebe as informações, que sensibilizarão a conta vinculada dos trabalhadores, sem necessidade de o empregador prestar informações adicionais via Conectividade Social ou efetuar alterações/retificações por meio de formulários, após a implantação do FGTS Digital.



Os empregadores domésticos continuarão recolhendo o FGTS mensal e rescisório utilizando a guia DAE gerada pelo eSocial.

Os empregadores MEI e Segurado Especial continuarão a recolher o FGTS

juntamente com o DAE mensal gerado pelo eSocial. Apenas o FGTS Rescisório será recolhido pelo FGTS Digital, em substituição à GRRF gerada pelo Conectividade Social ou Aplicativo GRRF.

1.2. Acesso ao sistema

O acesso ao serviço do FGTS Digital é de responsabilidade da Secretaria de Inspeção ao Trabalho (SIT), cujas orientações estão disponíveis no

endereço <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/servicos/empregador/fgtsdigital>.

1.3. Vigência do FGTS Digital

A implantação do FGTS Digital está prevista para 01/03/2024, sendo:

- Recolhimento mensal: para a competência a partir de 03/2024;
- Recolhimento rescisório: para a data de afastamento a partir de 01/03/2024. As situações relacionadas a seguir não utilizarão a guia do FGTS Digital. Assim, a

geração de guia permanecerá por meio de SEFIP, GRRF e Conectividade Social (CAIXA).

- Empregadores com natureza jurídica de Administração Pública, classificados de acordo com a Seção O, Divisão 84 da Classificação Nacional de Atividade Econômicas;
- Códigos 660 e 650.



02 Arrecadação FGTS DIGITAL

2.1. Guia do FGTS Digital

No FGTS Digital não haverá separação entre Guia Mensal e Rescisória, sendo assim, para os fatos geradores a partir de

01/03/2024, o empregador fará o recolhimento em uma mesma guia (GFD – Guia do FGTS Digital), conforme exemplo abaixo:

FGTS Digital GFD - Guia do FGTS Digital

Quando CNPJ – será exibido o raiz

CPF/CNPJ do Empregador: 10.204.914 Nome/Razão Social do Empregador: Nome Simulado PJ Tag personalizada ou composta por data e hora de emissão

Núm. de Pág.: 1 Identificador: 0122033000001966-6 Tag: xxxxxxxxxxxxxx

Pagar este documento até: 30/03/2022

Observações: Número da Guia

Valor a recolher: 3.325,00

Composição do Documento						
Competência	Quantidade Trabalhadores	FGTS Mensal	FGTS Rescisório	Indenização Compensatória	Encargos FGTS	Total
09/2021	5	220,00	720,00	96,00	135,81	1171,81
08/2021	1	400,00	0,00	0,00	54,88	454,88
06/2021	1	34,00	0,00	0,00	4,83	38,83
03/2021	1	160,00	0,00	0,00	25,16	185,16
02/2021	1	160,00	0,00	0,00	26,76	186,76
07/2020	1	240,00	0,00	0,00	47,35	287,35
05/2020	1	24,00	0,00	0,00	5,08	29,08
03/2020	1	20,00	0,00	0,00	4,33	24,33
02/2020	1	60,00	0,00	0,00	13,63	73,63
01/2020	1	60,00	0,00	0,00	13,63	73,63
04/2019	1	80,00	0,00	0,00	21,80	101,80
04/2018	1	40,00	0,00	0,00	13,30	53,30
02/2018	2	480,00	0,00	0,00	164,44	644,44
Total Geral:		1978,00	720,00	96,00	531,00	3.325,00

2.2. Cancelamento de guia gerada indevidamente no FGTS Digital

Não existe a opção de cancelamento de guia no FGTS Digital. Caso o empregador tenha gerado uma guia

incorretamente, basta desconsiderá-la e gerar outra guia com os débitos e dados corretos.

Essa guia continuará a ser exibida na funcionalidade de <consulta de guias>, inclusive com o status “vencida”, após o

prazo original. No entanto, isso não gerará nenhum problema para a empresa.

2.3. Relação de empregados contidos na guia

Após a geração da guia GFD pelo FGTS Digital o empregador poderá verificar o detalhamento, equivalente à relação de empregados do SEFIP. Outras informações sobre os relatórios de detalhamento da guia poderão ser

consultadas no FGTS Digital, Gestão de Guia, ou no endereço <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/servicos/empregador/fgtsdigital/perguntas-frequentes#GESTAO-DE-GUIAS>.

2.4. Pagamento da guia do FGTS Digital

As guias do FGTS Digital serão pagas pelo PIX. Excepcionalmente, para órgãos públicos poderá ser utilizado o SEFIP para fatos geradores

ocorridos até 31 de dezembro de 2024, ou, até que a SIT publique, em Edital, a data para uso exclusivo do FGTS Digital.

2.5. Cadastramento de autorização e limites de pagamento via PIX

Para fins de cadastramento de autorizações e limites de pagamentos junto à rede bancária, o empregador deverá autorizar a chave do emitente da guia PIX do FGTS, que é emitida em nome da CAIXA ECONOMICA FEDERAL,

CNPJ00.360.305/0001-04, chave c75e4ec6-9881-4240-a2f3-3672b7fe56c1. Lembrando que a CAIXA é a única instituição financeira a gerar a chave PIX para pagamento da guia do FGTS Digital.



2.6. Pagamento pelo PIX

O pagamento pela modalidade PIX é feito exclusivamente pela opção copia e cola ou com a leitura do QRCode. Não é

possível efetuar o pagamento informando uma conta de destino para crédito ou a chave PIX, conforme visualizado abaixo.



2.7. Prazo para saque do FGTS pelo trabalhador

Não há alteração na rotina de saque do trabalhador. Mesmo com a quitação instantânea da guia, por meio do PIX, o

saque será no prazo de 5 dias úteis após a informação de desligamento pelo empregador.

2.8. Prazo de pagamento da guia do FGTS Digital

Com a implantação do FGTS Digital, a data de recolhimento do FGTS se altera do dia 07 para o dia 20, nos termos dos art. 17, 17-A e 23 da Lei nº 8.036/1990 (alterada pela Lei nº 14.438/2022).

O prazo de vencimento do recolhimento mensal é até o dia 20 do mês subsequente. O prazo de vencimento do recolhimento rescisório, que engloba a

multa rescisória, o aviso prévio indenizado e do mês da rescisão, é até o 10º dia corrido a contar do dia imediatamente posterior ao desligamento.

Não haverá vencimento de guia em dia não útil. Caso o dia de vencimento coincida com dia não útil, o vencimento é antecipado para o primeiro dia útil imediatamente anterior.

Na data de vencimento do prazo ou de validade da guia, o recolhimento do FGTS deverá ser realizado até as 21h59m59s (vinte e uma horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), de acordo com o horário oficial de Brasília.

Lembrando que o pagamento da guia via PIX poderá ocorrer em qualquer

data, inclusive dia não útil. No entanto, será considerado como data de recolhimento o primeiro dia útil imediatamente posterior. Desta forma, o empregador deverá atentar-se a data e ao horário de quitação da guia, para evitar que o processamento ocorra após o vencimento, gerando encargos.

A seguir exemplos do período de transição:

Recolhimento mensal:

- Competência fevereiro/2024: o recolhimento será realizado via SEFIP / CAIXA, com vencimento até o dia 07/03/2024;
- Competência março/2024: o recolhimento será realizado via FGTS

Digital, com vencimento até o dia 20/04/2024 (neste caso, especificamente, o recolhimento deverá ocorrer dia 19/04/2024, visto que dia 20 é um sábado).

Recolhimento rescisório:

- Desligamento em 29/02/2024: o recolhimento será realizado via GRRF/CAIXA, sendo que o mês da rescisão e as verbas indenizatórias terão vencimento até o dia 07/03/2024; já a multa rescisória, o vencimento será até

08/03/2024 (considerando que dia 10/03/2024 é um domingo);

- Desligamento em 01/03/2024: o recolhimento será realizado via FGTS Digital, com vencimento até o dia 11/03/2024.



2.9. Base de processamento dos recolhimentos da guia do FGTS Digital

Atualmente, considera-se o banco/agência de quitação da guia pelo empregador para determinar a base do processamento dos recolhimentos do FGTS.

Com o FGTS Digital, os critérios para eleição da base do empregador foram alterados. A base de recolhimento passará a ser uma informação cadastral vinculada ao empregador e, independentemente do local de quitação

da guia, os recolhimentos serão processados na mesma base, evitando a criação de contas vinculadas distintas.

Caso o empregador efetue o pagamento de uma guia gerada pelo SEFIP, em uma agência de São Paulo e a guia do FGTS Digital seja processada na base Brasília, a CAIXA efetuará a unificação/transferência das contas, sem necessidade de nenhuma ação do empregador.

2.10. Recolhimento de competências anteriores ao FGTS Digital

Para a geração de guia de competências anteriores a implantação do FGTS Digital,

o empregador deverá utilizar o SEFIP / GRRF / Conectividade Social / CAIXA.

2.11. Recolhimento Empregador Doméstico / Segurado Especial e MEI (DAE)

Os empregadores domésticos continuarão recolhendo o FGTS mensal e rescisório utilizando a guia DAE gerada pelo eSocial.

Os empregadores MEI e Segurado Especial (SE) continuarão a recolher o

FGTS juntamente com o DAE mensal gerado pelo eSocial. Apenas o FGTS Rescisório será recolhido pelo FGTS Digital, em substituição à GRRF gerada pelo Conectividade Social ou Aplicativo



GRRF. Dessa forma, se o MEI ou o SE demitir um trabalhador a partir de 01/03/2024, por um motivo de desligamento que gere direito ao saque do FGTS, deverá registrar a rescisão no eSocial e acessar o FGTS Digital para gerar a guia com os valores de FGTS

incidentes sobre o mês da rescisão, 13º proporcional, aviso prévio indenizado e a multa do FGTS (40% ou 20%). Além disso, no mês do desligamento esses empregadores ainda terão que emitir o DAE no eSocial para recolhimento da contribuição previdenciária (INSS).

2.12. Recolhimento de guia referente a reclamatória trabalhista

A guias referentes a processo judicial trabalhista, códigos de recolhimento 650 e 660, continuarão a ser geradas

pelo SEFIP e GRFGTS até que a SIT/SERPRO publique, em Edital, a data para uso exclusivo do FGTS Digital.

2.13. Utilização do SEFIP, GRRF e Conectividade Social (CAIXA) após a implantação do FGTS Digital

Excepcionalmente, os sistemas SEFIP, GRRF e Conectividade Social V2 (CAIXA) poderão ser utilizados para a geração de guia do FGTS pelos empregadores com natureza jurídica de Administração Pública, assim classificados nos termos do Anexo V da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022, e concomitantemente pela Seção O, Divisão 84 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas -

CNAE divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

A Divisão 84 pode se referir tanto à atividade principal ou à secundária do órgão ou entidade da Administração Pública, conforme Nota Orientativa FGTS Digital número 02/2024, disponibilizada pela SIT no endereço <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/servicos/empregador/fgtsdigital/manual-e-documentacao-tecnica/nota-orientativa-fd-02-2024->



recolhimento-de-fgts-via-conectividade-social-para-adm-publica.

Portanto, para permitir o recolhimento, o empregador deverá informar no campo "CNAE" do SEFIP e da GRRF código pertencente ao grupo 84, sendo ele o principal ou secundário, de acordo com o cadastro da empresa na Receita Federal do Brasil.

Essa excepcionalidade não exime tais empregadores de enviar, pelo eSocial, as folhas de pagamento com as bases de cálculo do FGTS desse período, que continuam sujeitos a eventual

fiscalização/autuação com base no artigo 23, § 1º, da Lei nº 8.036/1990 e o bloqueio do Certificado de Regularidade do FGTS –CRF.

Assim, como descrito no item 2.12, as guias referentes a processo judicial trabalhista – códigos de recolhimento 650 e 660 – também continuarão a ser geradas pelo SEFIP e GRFGTS.

O recolhimento de competências anteriores à implantação do FGTS Digital também são realizadas com o uso do SEFIP, GRRF e Conectividade Social V2 (CAIXA).



03 **Informações** CADASTRAIS

3.1. Identificação do trabalhador no FGTS Digital

No FGTS Digital, a identificação do trabalhador será feita exclusivamente pelo CPF. Não haverá mais a necessidade de geração e nem a utilização do número do PIS dos trabalhadores para a geração da guia. Portanto, a CAIXA fará a unificação das

atuais contas vinculadas dos trabalhadores com os respectivos CPFs.

O PIS ainda será um dado necessário nas contas vinculadas e caberá à CAIXA a localização ou cadastramento de uma inscrição mediante a informação do CPF do trabalhador.

3.2. Alterações cadastrais e contratuais do trabalhador

A alteração cadastral/contratual do trabalhador deverá ser feita, obrigatoriamente, por meio do eSocial. Para efetuar uma alteração cadastral ou contratual do trabalhador, o empregador deverá acessar o eSocial e efetuar as alterações previstas, conforme orientações disponíveis no portal do FGTS Digital. Não haverá necessidade de preenchimento de formulários ou de envio de informações pelo Conectividade Social, salvo para

fatos gerados anteriores à entrada do FGTS Digital. Os sistemas de FGTS da CAIXA serão alterados conforme informações transmitidas pelo empregador no eSocial.

As seguintes alterações cadastrais e contratuais terão reflexo para o FGTS na CAIXA: nome do trabalhador; data de nascimento; endereço; e-mail; telefone; data de admissão/opção; categoria do trabalhador; desligamento e pensão alimentícia.



3.3. Informação de desligamento/afastamento do trabalhador

As informações de desligamento do trabalhador, após o FGTS Digital, deverão ser prestadas no eSocial, sem necessidade de envio das informações pelo Conectividade Social, salvo para fatos gerados anteriores à entrada do

FGTS Digital. Para as hipóteses de desligamento/afastamento em que o trabalhador tem direito a saque, o valor estará liberado automaticamente ao trabalhador 5 dias úteis após a informação prestada pelo empregador.

3.4. Chave para saque do FGTS

As informações/alterações contratuais informadas ao eSocial serão repassadas, por meio do FGTS Digital, à CAIXA. Razão

pela qual será desnecessária a utilização de chave para saque do FGTS, nos motivos de desligamento que ensejem esse direito.

3.5. Prazo para saque continuado do FGTS pelo trabalhador

A partir de abril/24, os trabalhadores que já sacam o FGTS mensalmente pelos motivos de aposentadoria, idade maior que 70 anos e doença grave perceberão alteração na data do recebimento do valor.

Devido à alteração no prazo de recolhimento dos valores mensais, esses trabalhadores receberão o FGTS mensal a partir do dia 25 de cada mês, após o pagamento das guias de FGTS pelo empregador.

3.6. Extrato do FGTS

O empregador poderá consultar o extrato dos recolhimentos do FGTS no portal do FGTS Digital, para recolhimentos a partir da competência 03/2024. Para recolhimentos anteriores

à entrada do FGTS Digital, as regras permanecem as mesmas. Para o trabalhador não haverá mudança, ele poderá consultar o extrato da sua conta vinculada no aplicativo do FGTS.



04 **Devolução** DE VALORES

4.1. Devolução de valores recolhidos indevidamente / duplicidade / a maior

Para solicitar devolução de valores de FGTS referente a guias emitidas pelo FGTS Digital, o empregador deverá solicitar direto no portal do FGTS Digital, sob responsabilidade da SIT.

Para as competências anteriores ao FGTS Digital e para recolhimentos efetuados por guia DAE, não haverá mudança no pedido de devolução. O empregador poderá solicitar via Conectividade Social ou GEDAM EXTERNO.

4.2. Conta Virtual do Empregador (CVE)

Representa um novo conceito para o FGTS. Os valores recolhidos indevidamente a maior ou em duplicidade que não forem individualizados ou estornados nas contas dos trabalhadores, serão depositados em uma Conta Virtual do Empregador (CVE).

O saldo existente na CVE poderá ser utilizado pelo empregador para o pagamento/compensação de outros débitos do FGTS. O empregador poderá também solicitar a restituição dos valores, com crédito em sua conta bancária. As funcionalidades vinculadas a CVE estão previstas para julho/2024.



05 **Certificado de** REGULARIDADE DO FGTS

5.1. Liberação do CRF

O CRF é o único documento que comprova a regularidade do empregador perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e continuará sendo emitido exclusivamente pela Caixa, segundo o Art. 7º da lei nº 8.036/90.

A CAIXA, enquanto Agente Operador do FGTS, receberá as informações de Regularidade vindas da SIT (FGTS Digital) e da PGFN (Portal Regularize) e, a partir destas informações, emitirá, ou não, o CRF.



06 Regularidade do Empregador PERANTE O FGTS

6.1. Gestão dos débitos

O controle dos débitos posteriores à implantação do FGTS Digital é de responsabilidade da SIT e da PGFN e poderão ser acompanhados nos canais disponibilizados por estes órgãos.

Fatos gerados anteriores à implantação do FGTS Digital permanecem sob gestão e acompanhamento da CAIXA, Agente Operador.



07 Canais de ATENDIMENTO

As informações necessárias ao acesso, certificação, procuração e regras de utilização do FGTS Digital são de responsabilidade da SIT e estarão disponíveis na página <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/serviços/empregador/fgtsdigital>.

Para informações relacionadas ao

saque do trabalhador, individualização de valores e liberação de CRF, o empregador pode solicitar atendimento 24 horas por dia, por meio do Gestão de Demandas (GEDAM) disponível no Conectividade Social V2 (<https://conectividadesocialv2.caixa.gov.br/sicns/#>) ou nos canais listados:

<p>CAIXA CIDADÃO (PIS, Benefícios Sociais, FGTS e Cartão Social)</p>	<p>0800 726 0207 (consulta eletrônica disponível 24 horas)</p>
<p>SUPORE TECNOLÓGICO</p>	<p>4004 0104 - Capitais e Regiões Metropolitanas; ou 0800 104 0104 - Demais regiões</p>
<p>DEFICIENTES AUDITIVO E DE FALA</p>	<p>0800 726 2492 (24 horas)</p>



08 Definições

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- DAE – Documento de Arrecadação do eSocial;
- eSocial – Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, instituído pelo Decreto nº 8373/2014;
- FGTS Digital – É um conjunto de sistemas integrados, gerido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, com diversos processos relacionados ao cumprimento da obrigação de recolhimento do FGTS.
- GEDAM EXTERNO – Gestão de Demandas Externo, sistema utilizado pela CAIXA para atendimento ao empregador via certificado Digital, disponível clicando aqui;
- GFD – Guia do FGTS Digital gerida pela SIT;
- GRRF – Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS;
- MEI – Microempreendedor Individual;
- MTE – Ministério do Trabalho e Emprego;
- PIX – Pagamento Instantâneo. Será a única forma de pagamento da guia do FGTS Digital;
- PGFN – Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- RECCFGTS – Resolução do Conselho Curador do FGTS;
- SE – Segurado Especial;
- SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social;
- SIT – Secretaria de Inspeção do Trabalho.



